

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –  
URC/COPAM ASF

**Empreendimento: CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.**

**Processo Administrativo COPAM Nº. 00197/2000/005/2009**

Ref.: Parecer de Vistas relativo ao exame de pedido de Revalidação da Licença de Operação.

#### **I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 26/07/2012 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros **Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ, Túlio Pereira de Sá representante da FIEMG, Camilo de Lelis André Melo representante da FEDERAMINAS e Edécio José Cançado representante da FAEMG.**

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 23/08/2012.

#### **II) Relatório:**

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento **CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.** localizado no município de Arcos, para a atividade de fabricação de cal virgem hidratada ou extinta. Classe “3”.

Em visita ao local onde encontra-se instalado o empreendimento em tela, juntamente com os conselheiros Camilo de Lelis (FEDERAMINAS), Edécio Cançado (FAEMG) e Marcos Veloso (CREA – Arcos) constatamos que o depósito

de cal a céu aberto está como afiançado pelos técnicos responsáveis pela elaboração do parecer.

Tivemos oportunidade de verificar que a construção de canaletas para captação de águas pluviais encontra-se em fase final de construção conforme imagens abaixo:



Em reunião com a direção da empresa e com os consultores, foi passado a informação que será construído no local um galpão totalmente fechado, para armazenamento da cal hoje depositada a céu aberto.

Verificamos que os empreendedores estão buscando solucionar os problemas detectados pelos técnicos da SUPRAM, como já afirmado, no dia de nossa visita, estava presente além do representante da Ecosystem, consultora do empreendimento, o técnico em despoeiramento, senhor Renato Damião da empresa atmo Ambiental.

Observamos, que o empreendimento agora esta buscando sua adequação as normas ambientais, fixadas pelo Estado de Minas Gerais, porém, durante a vigência da licença seu desempenho ficou aquém do esperado.

Face exposto,  conforme parecer único da SUPRAM, nos manifestamos favoráveis a não concessão da Revalidação da Licença de Operação.

### III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, nos termos do Parecer Único nº. 0540074/2012, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM.

É o parecer.

Divinópolis, 16 de agosto de 2012.

**Camilo de Lelis André Melo**

**Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS**

**Edécio José Cançado**

**Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG**

**Túlio Pereira de Sá**

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste**